

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3727/90
de 1º de março de 1.990

N.º 274 de 01 / 03 / 1990

Dispõe sobre a adequação salarial
dos servidores municipais regidos
pela C.L.T.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os salários dos servidores municipais subordinados ao regime da legislação trabalhista passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1990, de conformidade com as Tabelas constantes dos Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Nos valores constantes das Tabelas referidas neste artigo está absorvido o percentual concedido pela Lei nº 3724/90, de 09 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as funções constantes do Anexo IV que acompanha esta Lei.

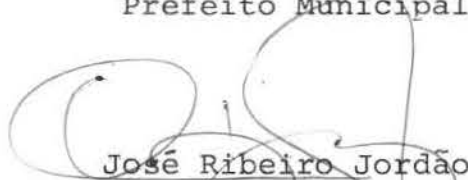
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de março de 1990.

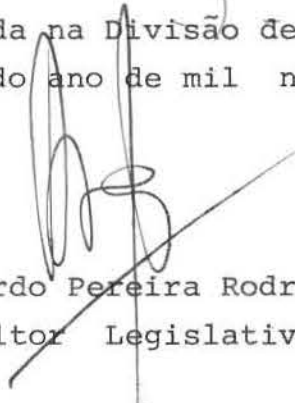


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Consultor Legislativo